



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER Nº _____ DE 2024

*Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part.
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2024 que*
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO CAPITÃO DE
FRAGATA RONALDO DE ALMEIDA MIRANDA JÚNIOR.**

Autor: **THIAGO LUCENA**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

I. RELATÓRIO

O Vereador de João Pessoa Marmuthe Cavalcanti apresenta o PDL de nº 241 que Concede o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor Ronaldo de Almeida Mira Júnior.

O projeto visa a concessão de título de cidadão pessoaense. Os autos vieram com o projeto decreto legislativo, lido em plenário, acompanhado de justificativa e com encaminhamento à Comissão de Constituição.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade e respeito ao regimento interno desta casa legislativa.

Vale destacar, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, tem a seguinte previsão:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I – Títulos:

a) de Cidadão Pessoaense.

Inicialmente, devemos observar que a proposição legislativa atende a forma determinada no Regimento Interno da Câmara, qual seja decreto legislativo. No mesmo artigo 208, observamos a finalidade e requisitos da honraria foram atendidas, demonstrada nos autos do projeto.

§1º O Título de Cidadão Pessoaense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

Desta feita, todas as certidões exigidas na legislação constam dos autos do projeto, posto isto, verificamos ainda que consta dos autos currículo ou biografia da atuação do homenageado.

Art. 210 O projeto de concessão das honrarias deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 211 Compete apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar e emitir parecer sobre o projeto.

Assim sendo, analisando a matéria utilizando-se de um filtro constitucional, observamos que a legislação atende a previsão legal do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO nº. 241/2024**, conforme parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 25 de Abril de 2024



Durval Ferreira – PL
Vereador Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO nº. 241/2024**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 25 de Abril de 2024

Thiago Lucena
Presidente

Tarcisio Jardim
Vice-Presidente

Bosquinho
Membro

Durval Ferreira
Membro

Bruno Farias
Membro

Bispo José Luiz
Membro

Odon Bezerra
Membro